

Lei nº 3.381, de 04 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder com ônus do Município, Servidor Público, mediante ressarcimento ao Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Servidor Público Municipal, atualmente exercendo as funções de tesoureiro, Senhor José Elias Prisco, em atendimento a solicitação do Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2012.

§1º O Servidor Municipal irá exercer suas funções junto a Secretaria-Geral de Governo.

Art. 2º Em contrapartida a esta cedência com ônus para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se em ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor.

Art. 3º A cedência e o ressarcimento ocorrerá até a data ou necessidade fixada pelo Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura em 04 de abril de 2012.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o projeto de lei, que trata da cedência do Servidor Público Municipal, Senhor José Elias Prisco, para o Estado do Rio Grande do Sul, atendendo a solicitação do Senhor Governador do Estado Tarso Genro, cfe. Ofício GG/SA nº 120/12, datado em 26 de março de 2012.

O referido servidor irá exercer suas funções junto a Secretaria Geral de Governo, com ônus para o Município de Taquari, mediante ressarcimento dos valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor.

Conforme o artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, “Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I.....;

II – convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação”, razão pelo qual mesmo o Estado do Rio Grande do Sul, venha a se comprometer a ressarcir o Município pela efetiva cedência deste servidor, salvo melhor juízo, entendemos de bom alvitre sumeter a apreciação deste Poder Legislativo a presente cedência nos termos do projeto incluso.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício
do Cargo de Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.